

| | |
|--|--|
|  PREFEITURA DE MATOZINHOS | Prefeitura Municipal de Matozinhos Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Rua Dolores de Oliveira, 108 – Centro 35.720-000 – Matozinhos – MG (31) 3712-4623 smds@matozinhos.mg.gov.br |
| | CI – COMUNICAÇÃO INTERNA CI Nº: 521 Data: 08/10/2025 |
| De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Para: SEPLAG | |

Assunto: Revogação de Edital de Residência Inclusiva.

Prezado(a) Senhor(a)

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, expor os fatos de ordem cronológica para melhor entendimento e decisão a ser tomada, visando o bem-estar da Sra. C.A.M, bem como evitar violações de direitos.

No dia 23 de janeiro de 2024, a Sra. C.A.M foi encaminhada ao Hospital Wanda Andrade Drummond pela Rede de Saúde local para atendimento médico, a pedido da Secretária Municipal de Saúde a época, solicitação essa cordialmente atendida pela representante da instituição hospitalar, onde a paciente foi prontamente atendida, acolhida e internada por um período extenso.

No dia 22 de maio de 2024, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, elaborou parecer técnico referente a Sra. C.A.M, o qual informou sobre a situação familiar, da impossibilidade dos filhos, tanto na condição financeira, quanto na estrutural. Insta ressaltar que a Sra. C.A.M teve acompanhamentos da Subsecretaria de Assistência Social por intervenções das ações da técnica do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.

No dia 12 de agosto de 2024 o Ministério Público ajuizou "Ação Civil Pública para Cumprimento de Obrigação de Fazer, com Requerimento de medida liminar", conforme autos de nº 5003544-62.2024.8.13.0411.

No dia 22 de agosto de 2024, foi determinado por V. Exa. Sra. Karla Dolabela Irrthum medida liminar concedendo o acolhimento institucional de alta complexidade da Sra. C.A.M conforme "Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência para determinar que o réu MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, no prazo de 10 (dez) dias, providencie vaga para o acolhimento de C.A.M em serviço de residência inclusiva,

ofertado em unidades públicas estatais ou em outras unidades referenciadas ao órgão gestor da assistência social, sob pena de bloqueio de valores suficientes para o custeio
”
—

No dia 25 de setembro de 2024, o Município de Matozinhos juntou aos autos o ofício de nº 482/GAB-2024, informando estar ciente da decisão ora determinada e da impossibilidade em cumprir com a determinação judicial no prazo de 10 (Dez) dias, tendo em vista que o acolhimento em residência inclusiva requer todo um processo de aquisição do serviço de acolhimento, sendo observado os critérios da lei 14.133 ou 13.019, o que não seria possível realizá-lo no prazo determinado. Assim, requereu a dilação de prazo de 30 (Trinta) dias.

No dia 27 de setembro de 2024, o Ministério Público em manifestação nos autos reiterou o cumprimento da decisão liminar por parte do Município ou que demonstrasse os esforços que teriam sido realizados para o acolhimento da Sra. C.A.M em residência inclusiva.

No dia 08 de outubro de 2024, A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encaminhou via e-mail (cópia em anexo) para o Setor de Planejamento uma prévia do caso da Sra. C.A.M, para os colaboradores da Administração Pública tomasse conhecimento da demanda, bem como se analisa a melhor forma de acolhimento em residência inclusiva.

No dia 16 de outubro de 2024, após análise do caso, a Secretaria, novamente encaminhou outro e-mail (cópia em anexo) para o Setor de Planejamento com os documentos revisado da Sra. C.A.M para que o processo pudesse ser realizado.

No dia 05 de novembro de 2024, foi publicado o processo licitatório de credenciamento, autuado sob o nº 40/PMM/2024, inexigibilidade nº 11/2024, Edital de credenciamento nº 28/2024, credenciamento eletrônico nº 2/PMM/2024, sendo o prazo inicial para recebimento dos documentos das residências inclusivas interessadas em prestar o serviço de acolhimento, o dia 11 de novembro de 2024, conforme print abaixo:

| | | |
|---|-------------|--|
| Data inicial para entrega dos documentos | para | Os documentos para credenciamento serão recebidos exclusivamente no formato eletrônico, através da plataforma digital: www.licitardigital.com.br a partir do dia 11 DE NOVEMBRO DE 2024. |
|---|-------------|--|

Handwritten signature

Nesta mesma data, o Ministério Público tomou conhecimento dos esforços realizados pelo Município em providenciar o fornecimento de residência inclusiva em favor da substituída processual, requerendo o decurso de prazo de 10 (Dez) dias para nova vista. Considerando a publicação do Edital nº 11/2024, o qual previa a contratação de residência inclusiva para o acolhimento institucional de alta complexidade da Sra. C.A.M, tinha como requisito a necessidade de equipe multidisciplinar, sendo Coordenador, Psicólogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Cuidadores, Auxiliar de cuidadores, trabalhador doméstico e motorista.

Após publicação no referido edital no ano de 2024, duas residências inclusivas manifestaram interesse no credenciamento, todavia não foi possível realizar a contratação, uma vez que não possuía toda equipe multidisciplinar solicitada no edital, tendo em vista a escassez do profissional "Terapeuta Ocupacional".

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizou diversas diligências em busca de residência inclusiva que pudesse ofertar os serviços necessários para o acolhimento institucional de alta complexidade da Sra. C.A.M, todavia, as residências inclusivas mais próximas não possuíam em seu quadro de equipe, o "Terapeuta Ocupacional".

Nesta toada, insta ressaltar que algumas entidades informaram que a Sra. C.A.M não se enquadra no perfil de acolhimento, bem como, outras não possuem documentações aptas para se credenciarem no processo licitatório de credenciamento, autuado sob o nº 40/PMM/2024, inexigibilidade nº 11/2024, Edital de credenciamento nº 28/2024, credenciamento eletrônico nº 2/PMM/2024, o que mais uma vez, torna impossível o cumprimento por parte do Município.

No dia 14 de novembro de 2024, o Ministério Público requereu o cumprimento da decisão Judicial, que determina o acolhimento da Sra. C.A.M em residência inclusiva, sob pena de bloqueio de valores em contas do Município no importe de **R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais)**.

No dia 21 de janeiro de 2025, Para os devidos custeios da Sra. C.A.M, o Ministério Público de Minas Gerais solicitou o bloqueio judicial nas contas do Município de Matozinhos, no importe de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)**, referente a sete meses de tratamento. Sendo março até o mês de agosto, o valor de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)** mensais, na conta da Residencia Inclusiva - dados bancários da residência:

quis

Residencia Inclusiva Viver, CNPJ: 54.421.043/0001-70, conta corrente, Agência: 0001, Conta: 4891867-8, Instituição: 403 - Cora SCD

No dia 29 de janeiro de 2025, foi determinado o bloqueio dos valores para o custeio da Sra. C.A.M.

No dia 07 de fevereiro de 2025, foi realizado o bloqueio judicial R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).

No dia 26 de fevereiro de 2025 a Sra. C.A.M, foi devidamente acolhida conforme solicitação do Ministério Público e determinação judicial da Exa. Juíza de direito da comarca de Matozinhos, Sra. Karla Dolabela Irrthum, mediante os autos de nº 5003544-62.2024.8.13.0411, sendo transferida para a Residencia Inclusiva Viver.

Após o acolhimento na Residência Inclusiva Viver, a Sra. C.A.M passou a ser acompanhada pelos seguintes profissionais, 02 Cuidadores noturnos e 01 Plantonista Diurnos, 01 Educadora Social, Psicologo, Assistente Social, Psicopedagogo e Coordenador.

DA NOB-RH-SUAS – DAS RECOMENDAÇÕES

Analisando as normativas da **NOB-RH-SUAS** em sua resolução nº 17, 20 de junho de 2011, em anexo, que “Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”.

As diretrizes da **NOB-RH-SUAS**, recomenda-se a presença dos seguintes profissionais: 01 Psicologo e 01 Assistente Social, conforme Resolução Nº 17 de 20 de junho de 2011 em anexo.

Neste lapso temporal entre março até a agosto de 2025, a Sra. C.A.M, apresentou melhoras significativas no seu quadro, sendo acompanhada pelos profissionais da Residencia Inclusiva Viver juntamente com Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS com visitas *in-loco*, representada pela técnica Sra. Adriana, psicologa da referida unidade, sendo realizado e encaminhados relatórios informativos para o Ministério Público da Comarca de Matozinhos.

Todavia, foi apresentado inconsistência no processo licitatório de credenciamento, autuado sob o nº 40/PMM/2024, inexigibilidade nº 11/2024, Edital de credenciamento nº 28/2024, credenciamento eletrônico nº 2/PMM/2024, uma vez que a Residencia

fin

Inclusiva não atendia os requisitos necessários para o acolhimento institucional da Sra. C.A.M, ficando o processo sem preenchimento para a prestação de serviço.

Insta ressaltar que a Residência Inclusiva Viver realizou o acolhimento de alta complexidade da Sra. C.A.M, mediante determinação judicial, evitando violações de direitos e bem-estar da paciente.

Assim, a comissão de contratação no dia **05 de maio de 2025**, encaminhou para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social CI de nº 11/2025, informando as seguintes inconformidades a serem sanadas, sendo a equipe técnica multidisciplinar prevista no item 4.4.8.1 do TR: com vínculo comprovado com a instituição, conforme item 8.4.2 do Edital: Coordenar, Psicólogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Cuidadores, Auxiliar de cuidadores, trabalhador doméstico e motorista. Todavia não foi apresentado o vínculo da instituição com o “Terapeuta Ocupacional”.

Em resposta a CI, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicitou substituição de profissionais, sendo a troca de “**Terapeuta Ocupacional**” por “**Psicopedagogo**”, a fim de dar continuidade dos serviços prestados a Sra. C.A.M, evitando violações de direitos, na resposta, foi destacado a escassez de profissionais de TO no mercado de trabalho.

Em análise do pedido realizado pela substituição, a Procuradoria Jurídica do Município mediante parecer de nº 308/2025 no dia **28 de julho de 2025**, informou a impossibilidade de substituição de profissionais, uma vez que violaria as regras do edital de credenciamento, sendo a alternativa prevista, a declaração de encerramento do certame e abertura de novo processo de credenciamento, com as alterações necessárias.

Nesse viés, vimos por meio deste solicitar a revogação **do referido edital**.

A revogação se justifica em razão da **ausência de profissionais Terapeutas Ocupacionais disponíveis no mercado local e regional**, conforme levantamento realizado após ampla divulgação do Edital. Ressaltamos que foram esgotadas as possibilidades de captação das Instituições de Alta Complexidade com o profissional exigido neste Edital, não sendo possível realizar o que foi um impeditivo para a contratação do Serviço de Alta Complexidade, portanto, garantir a formação completa da equipe multiprofissional exigida para o funcionamento regular do serviço é de extrema importância para o atendimento do usuário.


Diante disso, visando à eficiência e regularidade do processo administrativo, bem como à observância dos princípios da legalidade e da economicidade, optamos pela revogação **do edital**, até que seja possível reavaliar a estratégia de contratação de Instituição de Alta Complexidade que substitua a demanda do profissional exigido.

Na oportunidade, informamos que o Ministério Público, solicitou no dia **06 de outubro de 2025** novo bloqueio judicial nas contas do município, para o custeio da Sra. C.A.M referente aos meses de setembro e outubro, conforme manifestação em anexo.

Por fim na presente data foi determinado e concedido o bloqueio judicial nas contas do município, frente a esta urgência, solicitamos a revogação do presente Edital com maior brevidade a fim de evitar novos bloqueios que possam prejudicar a Administração Pública.

Certos de sua compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Rita de Cássia Ribeiro de Oliveira Luiz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 14 a 16 de junho de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 172, de 2007, que recomenda a instituição de Mesa de Negociação, conforme estabelecido na NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 210, de 2007, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 07, de 2009, que dispõe sobre a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação da VII Conferência Nacional de Assistência Social de “Construir um amplo debate para definição dos trabalhadores da Assistência Social”;

CONSIDERANDO a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de “Contribuir com o estabelecimento da política de recursos humanos do SUAS que garanta a definição da composição de equipes multiprofissionais, formação, perfil, habilidades, qualificação, entre outras”;

CONSIDERANDO o DECRETO nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS; e

CONSIDERANDO o processo democrático e participativo de debate realizado com os trabalhadores da Assistência Social nos cinco Encontros Regionais, no primeiro Encontro Nacional, coordenado pelo Conselho Nacional de Assistência Social e, a realização de oficinas.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Bá-

sica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

I - da Proteção Social Básica:

Assistente Social;

Psicólogo.

II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade :

Assistente Social;

Psicólogo;

Advogado.

III - da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Assistente Social;

Psicólogo.

Art. 2º Em atendimento às requisições específicas dos serviços socioassistenciais, as categorias profissionais de nível superior reconhecidas por esta Resolução poderão integrar as equipes de referência, observando as exigências do art. 1º desta Resolução.

§1º Essas categorias profissionais de nível superior poderão integrar as equipes de referência considerando a necessidade de estruturação e composição, a partir das especificidades e particularidades locais e regionais, do território e das necessidades dos usuários, com a finalidade de aprimorar e qualificar os serviços socioassistenciais.

§2º Entende-se por categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços aquelas que possuem formação e habilidades para o desenvolvimento de atividades específicas e/ou de assessoria à equipe técnica de referência.

§3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais:

Antropólogo;

Economista Doméstico;

Pedagogo;

Sociólogo;

Terapeuta ocupacional; e

Musicoterapeuta.

Art. 3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS:

Assistente Social

Psicólogo

Advogado

Administrador

Antropólogo

Contador

Economista

Economista Doméstico

Pedagogo

Sociólogo

Terapeuta ocupacional

Art. 4º Os profissionais de nível superior que integram as equipes de referência e gestão do SUAS deverão possuir:

I - Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC;

II - Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do CNAS



sc

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

Parecer nº 308/PGM/2025

Solicitante: SEPLA – Licitação e Contratos
Processo nº 40/PMM/2024.

Vistos, etc.

O presidente da comissão encaminhou os autos epigrafados à Procuradoria-Geral do Município (PGM) “*para parecer*”, acerca de dúvida jurídica sobre a possibilidade jurídica de proceder a alteração de requisito de qualificação técnica (troca de membro da equipe técnica, terapeuta ocupacional por psicopedagogo) tendo em vista dificuldade para encontrar interessados no credenciamento, visto que tal profissional encontra-se escasso no mercado. A dúvida surgiu tendo por base o procedimento de chamamento público para “credenciamento de prestador de serviços de acolhimento institucional para pessoa com deficiência em residência inclusiva”.

Trata-se credenciamento de instituição de acolhimento de pessoa com deficiência. A secretaria estabeleceu como requisito de habilitação técnica-operacional equipe composta por vários profissionais, sendo um deles um terapeuta ocupacional.

Apenas duas instituições manifestaram interesse em se credenciar, contudo apenas uma ainda tenta sanar as ausências de documentação da equipe técnica. A par dessa dificuldade a secretaria busca saber se é possível juridicamente alterar as regras do Edital para substituir o profissional terapeuta ocupacional por profissional psicopedagogo, visto que este último, nas palavras do órgão técnico, é mais útil a contratação do que o primeiro.

É o breve relatório. Passo a opinar.

A questão central reside na colisão entre a necessidade administrativa de ajustar o edital a uma realidade de mercado e a obrigação de observar princípios basilares que regem a contratação pública.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é o pilar de qualquer certame licitatório. O edital, como ato convocatório, estabelece as



regras do procedimento e vincula, de forma obrigatória, tanto a Administração Pública quanto os licitantes. Já o **Princípios da Isonomia, Impessoalidade e Segurança Jurídica** informa que a alteração de uma regra de habilitação após a abertura das propostas fere de morte a isonomia entre os participantes. Aqueles que se esforçaram para cumprir a exigência original (Terapeuta Ocupacional) seriam prejudicados, enquanto outros, que não a cumpriam, poderiam ser subitamente beneficiados. Ademais, potenciais interessados que sequer participaram do certame por não disporem do profissional originalmente exigido são alijados do processo, violando a competitividade. A mudança quebra a segurança jurídica e a confiança legítima que os administrados depositam nas regras estabelecidas pela Administração.

A alteração pretendida não se confunde com o saneamento de erros ou falhas formais, previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/21. A substituição de um profissional por outro, com formação e atribuições distintas, representa uma **alteração substancial do mérito do requisito de qualificação técnica**, e não um mero ajuste documental.

A situação fática apresentada – substituir um profissional de Terapia Ocupacional por um de Psicopedagogia – constitui uma **alteração material e substancial** do requisito de qualificação técnica. Não se trata de sanear um vício formal, mas de modificar a própria essência da exigência.

A justificativa de "dificuldade de encontrar profissionais" revela uma possível falha na fase de planejamento da contratação (nos estudos técnicos preliminares), que não pode ser corrigida com a violação dos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Poder-se-ia cogitar a aplicação do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/21, que determina a republicação do edital e a reabertura de prazos em caso de modificação. Contudo, tal dispositivo **não se aplica à fase em que o certame se encontra**.

A finalidade da norma é garantir que qualquer alteração que afete a formulação das propostas seja de conhecimento público **antes** que os licitantes as apresentem. O marco temporal para a aplicação deste parágrafo é, portanto, o momento anterior à abertura da sessão pública e ao recebimento dos envelopes.

Uma vez iniciada a sessão, com as propostas e os documentos de habilitação já apresentados pelos interessados, a estabilidade das regras torna-se um pilar para a isonomia e a impessoalidade do julgamento. Alterar as condições de habilitação nesse momento não sana um vício; pelo contrário, cria um novo e mais grave: o de direcionamento e quebra de isonomia.

A aplicação do art. 55, § 1º, nesta altura do processo, seria inócua para proteger a competitividade e a isonomia, pois os participantes já são conhecidos e já formularam suas propostas com base nas regras originais. A



medida, em vez de corrigir, acabaria por legitimar uma violação ao princípio do julgamento objetivo, permitindo que a Administração ajuste as regras do jogo após conhecer os jogadores e suas "cartas".

Conclusão

Diante do exposto, este parecer conclui que a alteração das regras do edital de credenciamento após o início da avaliação das propostas e dos documentos de habilitação, para substituir um requisito de qualificação técnica por outro, é **manifestamente ilegal**.

Tal ato viola frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da impessoalidade e da segurança jurídica, consagrados na Lei nº 14.133/21 e na pacífica jurisprudência dos Tribunais de Contas.

A conduta administrativa recomendada para sanar o problema identificado (inviabilidade da exigência original) é **declarar fracassado o certame**, seguida da **publicação de um novo edital de credenciamento**, com os requisitos de habilitação devidamente ajustados à realidade do mercado, garantindo-se a ampla competitividade e a observância dos princípios legais.


É o parecer, s. m. j.


Matozinhos, 28 de julho de 2025.

Evandro De Sousa Rodrigues Júnior
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 132.625

000632

Fwd: Ata da Sessão - Processo de Credenciamento de Residência Inclusiva

 **De** compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>
Para <smds@matozinhos.mg.gov.br>, FINANCEIRO SMDS <financeiro.smds@matozinhos.mg.gov.br>
Data 2024-12-10 14:06

 Ata de Credenciamento - Residência Inclusiva dia 03-12-2024.pdf (~321 KB)

Fabiana, Boa tarde!

Segue novamente Atas referente ao Processo de Credenciamento de Residência Inclusiva para atender C.A.M, para conhecimento.

Gentileza confirmar o recebimento!

Atenciosamente,
Adriano Pereira
31 2010-8513
31 2010-8514

----- Forwarded message -----

De: **compras matozinhos** <comprasmatozinhos@gmail.com>
Date: ter., 3 de dez. de 2024 às 16:11
Subject: Ata da Sessão - Processo de Credenciamento de Residência Inclusiva
To: <smds@matozinhos.mg.gov.br>, FINANCEIRO SMDS <financeiro.smds@matozinhos.mg.gov.br>

Rosiane, Boa tarde!

Encaminho Ata da sessão pública ocorrida no dia 03/12/2024, referente ao Processo de Credenciamento de Residência Inclusiva para atender C.A.M, para conhecimento.


Gentileza confirmar o recebimento!


Atenciosamente,
Adriano Pereira
31 2010-8513
31 2010-8514

000633

VR

Fwd: Ata - Processo de Credenciamento de Residência Inclusiva

 **De** compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>
Para <smds@matozinhos.mg.gov.br>, FINANCEIRO SMDS <financeiro.smds@matozinhos.mg.gov.br>
Data 2024-12-10 14:05

 Ata de Credenciamento dia 26-11-2024.pdf (~341 KB)

Fabiana, Boa tarde!

Segue novamente Atas referente ao Processo de Credenciamento de Residência Inclusiva para atender C.A.M, para conhecimento.

Gentileza confirmar o recebimento!

Atenciosamente,
Adriano Pereira
31 2010-8513
31 2010-8514

----- Forwarded message -----

De. **compras matozinhos** <comprasmatozinhos@gmail.com>
Date: sex., 29 de nov. de 2024 às 16:28
Subject. Ata - Processo de Credenciamento de Residência Inclusiva
To: <smds@matozinhos.mg.gov.br>, FINANCEIRO SMDS <financeiro.smds@matozinhos.mg.gov.br>

Rosiane, Boa tarde!

Encaminhado Ata da sessão pública ocorrida no dia 26/11/2024, referente ao Processo de Credenciamento de Residência Inclusiva para atender C.A.M, para conhecimento.



Gentileza confirmar o recebimento!





Atenciosamente,
Adriano Pereira
31 2010-8513
31 2010-8514

PROCESSO RESIDÊNCIA INCLUSIVA

000634

nc

 **De** FINANCEIRO SMDS <financeiro.smads@matozinhos.mg.gov.br>
 **Para** Comprasmatozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>
Data 2024-10-07 16:11

 DFD (IA).doc (~104 KB)  ETP () .docx (~78 KB)  TR () 2024.doc (~167 KB)  DECISÃO MP.pdf (~135 KB)

Boa Tarde Adriano

Segue documentos para sua análise , sobre residencia inclusiva para usuária cláudia .

Segue anexo a decisão do Ministério Publico.

Obs - ja pedimeos dilação de prazo até 30/10/2024.

--

Fabiana Dias

Financeiro Secretaria de Desenvolvimento Social

+55 31 2010 8545

Prefeitura Municipal de Matozinhos


Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social






Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro - Matozinhos/MG

000635

nc

PROCESSO RESIDÊNCIA INCLUSIVA

 **De** FINANCEIRO SMDS <financeiro.smads@matozinhos.mg.gov.br>
Para Equipedeplanejamento24 <equipedeplanejamento24@gmail.com>
Data 2024-10-08 10:58

 MINISTÉRIO PÚBLICO.pdf (~242 KB)  RELATÓRIO CREAS.pdf (~480 KB)  DFD [redacted] -104 KB)  ETP [redacted] (~78 KB)
 TR [redacted] 2024.doc (~167 KB)

Bom dia Liliana.

Segue anexo as documentações para sua análise.

Atenciosamente;

--

Fabiana Dias

Financeiro Secretaria de Desenvolvimento Social

+55 31 2010 8545

Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro - Matozinhos/MG

PROCESSO RESIDENCIA INCLUSIVA

000636
NK



De FINANCEIRO SMDS <financeiro.smads@matozinhos.mg.gov.br>
Para Equipedeplanejamento24 <equipedeplanejamento24@gmail.com>
Data 2024-10-16 17:01

DFD C. A. M. REVISADO.doc (~108 KB) ETP C. A. M. - REVISADO.docx (~82 KB) TR C. A. M. REVISADO.doc (~180 KB)

BOA TARDE LILI

SEGUE PROCESSO REVISADO.

ATT;

--

Fabiana Dias

Financeiro Secretaria de Desenvolvimento Social

+55 31 2010 8545

Prefeitura Municipal de Matozinhos



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro - Matozinhos/MG

000637
me

Fwd: Atas - Processo de Credenciamento de Residência Inclusiva

De compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>
Para <smds@matozinhos.mg.gov.br>, FINANCEIRO SMDS <financeiro.smds@matozinhos.mg.gov.br>
Data 2024-12-10 14:04

 Ata de Credenciamento dia 13-11-2024.pdf (~350 KB)  Ata de Credenciamento dia 19-11-2024 e 21-11-2024.pdf (~497 KB)

Fabiana, Boa tarde!

Segue novamente Atas referente ao Processo de Credenciamento de Residência Inclusiva para atender C.A.M, para conhecimento.

Gentileza confirmar o recebimento!

Atenciosamente,
Adriano Pereira
31 2010-8513
31 2010-8514

----- Forwarded message -----

De. **compras matozinhos** <comprasmatozinhos@gmail.com>
Date: qui., 21 de nov. de 2024 às 16:22
Subject: Atas - Processo de Credenciamento de Residência Inclusiva
To. <smds@matozinhos.mg.gov.br>, FINANCEIRO SMDS <financeiro.smds@matozinhos.mg.gov.br>

Rosiane, Boa tarde!

Encaminho Atas referente ao Processo de Credenciamento de Residência Inclusiva para atender C.A.M, para conhecimento.

Informo ainda, que até o momento, devido a não apresentação da documentação correta, por parte de nenhuma das 02 (duas) empresas que manifestaram interesse na prestação do serviço.

Gentileza confirmar o recebimento!

Atenciosamente,
Adriano Pereira
31 2010-8513
31 2010-8514

Processo Eletrônico nº 5003544-62.2024.8.13.0411

MM. Juíza,

1. Em atenção ao despacho de ID10540964017, o Ministério Público acosta ao processo as notas fiscais que estavam pendentes, para fins de prestação de contas.

2. Na oportunidade, considerando que a residência inclusiva permanece com a paciente internada, mas sem receber pagamento desde setembro de 2025, requer o Ministério Público seja realizado o **bloqueio de verbas requerido no ID10531087960, com determinação de expedição de dois alvarás com urgência**, para custeio do tratamento nos meses de setembro e outubro de 2025.

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Gilvan Augusto Alves

Promotor de Justiça